



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 52/66.
C. O. T.

Cordeirópolis, 31 de outubro de 1966.

Senhor Presidente:-

Pelo presente, estou encaminhando a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de Lei nº.28/66, desta data, que dispõe sobre um auxílio mensal de Cr\$15.000--(Quinze mil cruzeiros), ao Senhor Francisco Spoladore.

Certo des estar agindo conforme, valho-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e consideração.

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 3 de 11 de 1966

Antônio Paulo Gomes

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 3 de 11 de 1966

Antônio Paulo Gomes

2.º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº. 28/66 - P.M. de 31/10/66, que dispõe sobre um auxílio mensal de Cr\$15.000- (Quinze mil cruzeiros) ao Senhor Francisco Spoladore.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº. 28/66

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder um auxílio financeiro, e mensal de Cr\$15.000- (Quinze mil cruzeiros), a partir do mês de abril do corrente exercício, ao Senhor Francisco Spoladore.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da seguinte verba do orçamento vigente:-

8 - Trabalho, Previdência e Assistência Social

1 - Previdência Social

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3280 - Contribuição para Previdência

Artigo 3º - Nos futuros orçamentos constará verba própria para ocorrer as despesas criadas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, 1966-

LUIZ BERALDO

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

A presente lei destinará a reajustar a aposentadoria do funcionário em apreço, funcionários este que sempre foi exemplar e vem recebendo do I.A.P.F.S.P., vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Data Supra.

LUIZ BERALDO

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 3 de 11 de 1966

Antônio Pires Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 3 de 11 de 1966

Antônio Pires Gomes